

Aviso de Privacidade
em matéria de controlo conjunto
Sistema de Denúncia do Subgrupo Porsche

I. Quais os motivos subjacentes ao controlo conjunto?

A Porsche AG e as Empresas do Grupo afiliadas nos termos da Secção 17 da Lei Alemã dos Valores Mobiliários (AktG) (individualmente "**Empresas do Grupo**", e conjuntamente "**Subgrupo Porsche**") pretendem adaptar e continuar a desenvolver o seu atual Sistema de Denúncia interno. Pode obter informação adicional sobre o Sistema de Denúncia e as respetivas operações de tratamento de dados [aqui](#). As Empresas do Grupo operam o Sistema de Denúncia enquanto Responsáveis Conjuntas pelo Tratamento, de acordo com o Art.º 26 do Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD"). De acordo com as responsabilidades definidas na Secção III., cabe às Empresas do Grupo determinar as finalidades e os meios adstritos ao tratamento de dados por estas realizado em conjunto ("**tratamento conjunto de dados**").

Para este efeito, as Empresas do Grupo pertencentes ao Subgrupo Porsche celebraram um acordo de controlo conjunto nos termos do Art.º 26 do RGPD ("**Acordo de Grupo**"). O Acordo de Grupo define os deveres, direitos e responsabilidades específicos de cada Empresa do Grupo no tratamento conjunto dos dados no âmbito do Sistema de Denúncia. Nos termos da segunda parte do número 2 do Art.º 26, a empresa pretende informar os trabalhadores sobre as principais disposições do Acordo de Grupo.

II. Qual o âmbito do Acordo de Grupo?

Na prática, o controlo conjunto aplica-se a toda a operação e organização do Sistema de Denúncia do Subgrupo Porsche, e mais especificamente à gestão interna do Sistema de Denúncia e ao cumprimento de procedimentos de denúncia específicos. Para esse efeito, as Empresas do Grupo utilizam uma plataforma uniforme e sistemas de IT uniformes. Graças a este procedimento estandardizado, as Empresas do Grupo garantem que as violações à legislação ocorridas dentro do Subgrupo Porsche são investigadas, solucionadas e sancionadas de acordo com padrões uniformes. As Empresas do Grupo são, cada uma, individualmente responsáveis pela prossecução e sanção de violações cometidas pelos trabalhadores identificados nos procedimentos de

denúncia. O Acordo de Grupo abrange as respectivas operações de tratamento de dados.

III. Quais as fases do tratamento a que se aplica o controlo conjunto?

A secção abaixo descreve as principais disposições do Acordo de Grupo.

1. Responsabilidades em termos do tratamento de dados

Em concreto, o Acordo de Grupo define as principais responsabilidades em termos de tratamento de dados no Sistema de Denúncia. A Porsche AG desempenha um papel central no Sistema de Denúncia. As principais responsabilidades em termos de tratamento de dados no âmbito do Sistema de Denúncia são as seguintes:

- **Processos e estruturas:** A Porsche AG fornece a infraestrutura técnica e organizativa necessária para a correta execução dos procedimentos de denúncia. Esta inclui a organização de canais de reporte internos e externos. A Porsche AG detém a responsabilidade central sobre os processos e estruturas correspondentes.
- **Intercâmbio de dados no âmbito de denúncias recebidas:** As Empresas do Grupo que recebam denúncias sobre potenciais Violações Graves¹ ("**Violações Graves**") são obrigadas a encaminhar as mesmas, a nível central, para a Porsche AG.
- **Tratamento de procedimentos de denúncia específicos - Violações Graves:** Caso as denúncias recebidas revelem Violações Graves por parte dos trabalhadores, a Porsche AG é responsável por iniciar um procedimento de denúncia. Este aplica-se, entre outros, ao apuramento da plausibilidade das denúncias recebidas, ao planeamento e execução de medidas necessárias para investigar os factos associados ao caso, e a preparação de um relatório final. As medidas de investigação podem incluir entrevistas aos titulares dos dados e a avaliação de documentos e registos de dados.
- **Tratamento de procedimentos de denúncia específicos - outras violações:** Caso as denúncias recebidas indiciem outros tipos de violações, as respetivas Empresas do Grupo realizarão o procedimento de denúncia de forma independente.

1- Consideram-se violações as situações de incumprimento com dolo ou negligência da lei aplicável (p. ex., leis, portarias, etc.) ou de regulamentos internos da empresa, e em especial as violações do Código de Conduta da Porsche, e os incumprimentos de deveres e obrigações emergentes de contratos de trabalho pelos trabalhadores, cometidos no âmbito do seu trabalho para o Subgrupo Porsche, ou relacionados com o mesmo.

"Violações Graves" incluem, designadamente: ilícitos penais, violação de direitos humanos, violação de regras ambientais dos EUA, obstrução de investigações internas, violação significativa de valores éticos básicos, restrição de interesses financeiros da Porsche AG.

- **Cooperação durante o processo de inquérito:** A Porsche AG e as Empresas do Grupo que possam estar envolvidas cooperarão nos procedimentos de denúncia a fim de investigar eficazmente quaisquer suspeitas relatadas. Esta cooperação pode exigir a transferência mútua de dados pessoais.
- **Transferência de dados após a conclusão do processo de inquérito:** Após a conclusão do processo de inquérito, a Porsche AG e as Empresas do Grupo envolvidas partilharão informação relativamente às conclusões obtidas e, se necessário, acordarão as medidas de seguimento a adotar.
- **Documentação de procedimentos de denúncia:** A Porsche AG detém a responsabilidade central no que se refere à documentação de procedimentos de denúncia.
- **Obrigações em matéria de informação:** A Porsche AG informa os titulares dos dados acerca das operações de tratamento de dados que lhes dizem respeito, mediante um aviso de privacidade geral que é publicado através do Sistema de Denúncia. Adicionalmente, a Porsche AG e a Empresa do Grupo responsável pela realização de um procedimento de denúncia específico fornecerão ao titular dos dados informação mais específica sobre o tratamento dos seus dados pessoais.

IV. Outros regulamentos

O Acordo de Grupo prevê os regulamentos específicos adicionais sobre proteção de dados pessoais no âmbito do Sistema de Denúncia. Estes regulamentos incluem, concretamente, as seguintes disposições:

- Requisitos aplicáveis às transferências de dados (Secção 3 do Acordo de Grupo)
- Obrigações em matéria de confidencialidade (Secção 4 do Acordo de Grupo)
- Medidas técnicas e organizativas em matéria de segurança de dados a adotar pelas Empresas do Grupo (Secção 5 do Acordo de Grupo)
- Contratação de subcontratantes (Secção 7 do Acordo de Grupo)
- Obrigações de informação mútua, p. ex., no contexto de incidentes de proteção de dados, ou pedidos apresentados por titulares dos dados (Secção 10 do Acordo de Grupo)

V. Qual o efeito do controlo conjunto para os titulares dos dados?

Os titulares dos dados podem apresentar diretamente os seus pedidos junto da Porsche AG.

Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG
Porscheplatz 1
70435 Estugarda
Alemanha
www.porsche.de

Pode contactar o nosso encarregado de proteção de dados através do endereço de correio eletrónico datenschutz@porsche.de. Contudo, os titulares dos dados podem igualmente exercer os seus direitos em matéria de tratamento conjunto de dados junto de qualquer outra Empresa do Grupo que seja um responsável conjunto.

No sentido de responder eficazmente aos pedidos, a Porsche AG coordenará com a Empresa do Grupo em causa a forma de processamento dos pedidos de titulares dos dados, caso seja relevante.